

2) NOMENCLATURA DO PROJETO:

PROJETO ESPECIAL "REGISTRO DE TERRITÓRIOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS"

3) RESUMO DAS BOAS PRÁTICAS:

A partir da edição dos provimentos nºs. 20/2023 - Terras Indígenas e 21/2023- Terras Quilombolas, em anexo, a Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Núcleo de Governança Fundiária, iniciou projeto especial objetivando efetivar os registros dos territórios indígenas e dos títulos coletivos quilombolas expedidos pelo ITERMA e INCRA, no Estado do Maranhão.

No que se refere ao registro de territórios quilombolas, a prática consiste no estabelecimento de fluxo de trabalho com o ITERMA e INCRA, a partir da expedição dos títulos coletivos, inclusive os anteriores ao provimento, para registro de forma gratuita junto aos cartórios de imóveis, acompanhando todo o processo no âmbito da serventia, até sua entrega aos seus destinatários.

O referido provimento foi construído por meio de cooperação, ouvindo-se os institutos de terra e os registradores, e resultando em inovações tais como: a isenção dos emolumentos referentes aos atos registrais praticados nos termos do artigo 13, §1º, inciso I da lei 13.465/2017 e art. 68 do ADCT; a determinação de que os territórios tradicionalmente ocupados pelas comunidades quilombolas titulados anteriormente pelas autarquias citadas, que ainda não tenham sido levados a registro cartorial, possam ser atendidas retroativamente por aquele provimento, sem desconsiderar as determinações da legislação vigente da regularização fundiária na época da titulação, dentre outras adaptações de exigências registrais contidas no documento.

Seguindo este fluxo de trabalho, e a partir de gestão junto aos institutos de terra e serventias extrajudiciais, efetivou-se o registro, inclusive, de dois territórios quilombolas, de São Benedito e Santo Antônio, no município de Serrano do Maranhão, que beneficiarão 723 famílias, cujas entregas serão realizadas na Semana do Solo Seguro, seguindo-se o fluxograma do referido provimento.

Quanto ao registro de territórios indígenas, a ação consiste na identificação de territórios indígenas, situados no Maranhão, não registrados em cartórios, por meio de parceria com a FUNAI.

A partir do envio das informações técnicas atualizadas pela Coordenadoria de Registro de Terras Indígenas da FUNAI procede-se a realização de comunicação oficial às serventias extrajudiciais vinculadas ao território, inclusive com reuniões de alinhamentos para orientações necessárias.

Com a efetivação do registro, e após alinhamentos institucionais que envolvem as lideranças indígenas, por meio de suas organizações e a FUNAI, procede-se à entrega dos registros, em solenidade, em aldeia/município situado no âmbito do território originário, acompanhado de mapa cartográfico de toda a área.

Foram entregues até a presente data, os registros imobiliários da Terra Indígena Araribóia, em evento realizado na cidade de Amarante do Maranhão, com a presença das lideranças guajajaras, FUNAI, magistrados, registradores e demais atores fundiários, totalizando 100% da área registrada, nos cartórios de imóveis dos municípios de Amarante do Maranhão, Buriticupu, Santa Luzia, Bom Jesus das Selvas, Arame e Grajaú, no Estado do Maranhão. A área possui 413.288 hectares de área e foi demarcada em 1982. Habitam quase dez mil indígenas dos povos das etnias Tenetehara/Guajajara e Awá-Guajá.

Destaque-se que esta iniciativa faz parte do conjunto de medidas concretas adotadas pelo Poder Judiciário maranhense, por meio da Portaria-conjunta nº. 4, de 6 de fevereiro de 2023 - GT Terra Indígena Arariboia, em atendimento à decisão proferida pelo eminente Ministro Luís Roberto Barroso, na ADPF 709/DF do Supremo Tribunal Federal.

Os registros da Terra Indígena Alto Turiaçu serão entregues na Semana do Solo Seguro, estando devidamente protocolizados em cartório.

5) JUSTIFICATIVA

As comunidades indígenas e quilombolas enfrentam graves problemas relacionados ao registro de suas terras homologadas nos cartórios de imóveis, o que gera conflitos e ameaças à segurança do seu povo e território. A posse de terras públicas e florestas é um direito garantido pela Constituição Federal e sua regularização é fundamental para garantir a proteção dos direitos territoriais das comunidades indígenas e remanescentes de quilombos.

Nesse contexto, o projeto especial surge como iniciativa essencial para garantir o acesso à segurança jurídica da posse para as comunidades tradicionais e povos originários, fortalecendo seu direito à cultura, à alimentação e à vida, além da proteção do meio ambiente.

No que se refere ao registro de terras indígenas, a iniciativa concretiza as ações do Provimento nº 70, de 12 de junho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, conferindo maior segurança aos registradores de imóveis quando do cumprimento das disposições estabelecidas naquele normativo, aperfeiçoando o fluxo dos atos cartorários.

Tal iniciativa encontra-se alinhada com as ações institucionais do Poder Judiciário às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, com especial atenção ao ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ao ODS 15 (Proteção da Vida Terrestre) e ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Faz parte, ainda, do esforço da CGJ/MA, na qualidade de integrante do Fórum Nacional Fundiário, em divulgar e institucionalizar as Diretrizes Voluntárias da Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais no contexto da segurança alimentar nacional da ONU para a Alimentação e Agricultura (FAO), com ênfase na proteção das comunidades tradicionais e povos originários.

Os fatores de sucesso dessas práticas incluem o diálogo ativo, permanente e cooperativo com as comunidades indígenas e quilombolas, além de uma atuação articulada e colaborativa com outros órgãos do sistema fundiário e de proteção destes territórios. Tais fatores possibilitam a participação efetiva e ampla destes povos, garantindo a igualdade de condições e o respeito às suas particularidades culturais e socioeconômicas.

6) OBJETIVOS:

- 6.1 Assegurar o direito de posse coletiva dos povos originários e a propriedade coletiva do território dos remanescentes de quilombos, como reconhecimento de uma luta histórica pela proteção da vida e do território e efetivação dos direitos constitucionais.
- 6.2 Atualizar os registros dos territórios indígenas, especialmente em virtude da criação de novas serventias e novos municípios, transferindo-se as matrículas anteriores para as novas circunscrições.
- 6.3 Contribuir para a prevenção e combate à grilagem, desmatamento e invasão das terras indígenas por fazendeiros e madeireiros ilegais.
- 6.4 Entregar à população um “Solo Seguro”, garantindo a proteção do território e da cultura da comunidade tradicional de tradições quilombolas e povos indígenas.
- 6.5 Gerar impacto para futuras regularizações de outras áreas quilombolas rurais no País.

7) PRAZO DE VIGÊNCIA:

03/31/2024

8) DEMAIS PARCEIROS/PARTICIPANTES, QUANDO CABÍVEL:

- 8.1. Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI
- 8.2. Organizações e lideranças dos povos indígenas
- 8.3. Associações e comunidades quilombolas
- 8.4. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA
- 8.5. Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- 8.6. Registradores de Imóveis do Maranhão
- 8.7. ANOREG/MA e IRIB/MA

9) INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ELENCADOS NO ART. 4º DO PROVIMENTO CNJ Nº 145/2023;

I - impacto territorial e/ou social;

As comunidades indígenas são alvo de constantes “invasões” por madeireiros e fazendeiros, a entrega do documento de posse e demarcação do território facilitam a luta pela preservação do meio ambiente e das tradições desses povos originários.

A área do território Araribóia possui 413.288 hectares e nela habitam quase dez mil indígenas dos povos das etnias Tenetehara/Guajajara e Awá-Guajá.

A área do território Alto Turiaçu é de 531.000 ha e nela habitam 1.500 indígenas das etnias Awá-Guajá, Ka'apor e

Tembé.

O território quilombola São Benedito em Serrano do Maranhão com área de 1.276 ha com 408 famílias e o território Santo Antônio em Serrano do Maranhão com 205 ha e 315 famílias.

II - eficiência e celeridade;

Com o provimento, desfez-se dúvidas dos registrados, tornando os registros mais fluidos.

III - inovação e criatividade;

A principal inovação do projeto consiste na atuação inédita do Poder Judiciário na agenda de garantia de direitos e de visibilidade dos povos originários, assegurando a proteção do território, por meio do diálogo permanente com instituições representativas das comunidades e poder público.

A iniciativa representa um marco histórico para o Poder Judiciário do Maranhão, na construção dialogada de uma política judiciária antidiscriminatória e inclusiva, aperfeiçoando o acesso à justiça e permitindo a escuta ativa quanto às demandas dos povos originários em nosso Estado, conferindo segurança e a efetivação da propriedade coletiva.

IV - avanço no georreferenciamento de áreas urbanas e rurais;

Todas as áreas foram georreferenciadas pela União e Estado do Maranhão.

V - articulação com órgãos e entidades encarregados da regularização fundiária urbana e rural;

Sim. Todas as ações resultaram de ações cooperativas interinstitucionais.

VI - replicabilidade.

O processo de aproximação do Judiciário com as comunidades tradicionais são passíveis de serem replicadas nos demais tribunais do país.